# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006415/2012

SIND EMPREGADOS COMERCIO HOTELEIRO SIMILARES DE NITEROI, CNPJ n. 30.132.815/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO TRAJANO DE SA;
E
SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE NITEROI, CNPJ n. 30.128.656/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMERICO FIGUEIREDO DE SOUZA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.
**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ e São Pedro da Aldeia/RJ**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados que laboram em **Hotéis, Motéis, Pousadas, Flat's e Meios de Hospedagem, Restaurantes, Restaurantes Self Service, Churrascarias, Bares, Lanchonetes, Pizzarias e Demais Estabelecimetos Similares**, representados por este instrumento normativo:

**Nível I - R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais),** como por exemplo: Servente, Auxiliar de Serviços Gerais, Balconista, Atendente, Jardineiro, Mensageiro, Fiscal de Patrimônio, etc.;

**Parágrafo único** – O piso salarial hora será de R$ 3,09 (três reais e nove centavos).

**Nível II - R$ 706,00 (setecentos e seis reais),** como por exemplo: Ajudante de Cozinha, Cumin, Arrumadeira (Camareira), Lancheiro, Chapeiro, Operador de Pizzaria, Forneiro, Copeiro, Auxiliar de Almoxarife, etc;

**Parágrafo único** – O piso salarial hora será de R$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos).

**Nível III - R$ 730,00 (setecentos e trinta reais),** como por exemplo: Recepcionista, Secretária, Auxiliar Administrativo, Agenciador de Reservas, Auxiliar Financeiro, Caixa, Cozinheiro, Saladeira, Churrasqueiros, Garçons, Governanta, Acompanhante de Idosos, Padeiro, Confeiteiro, Bartender (Barman, Barwoman), Barista, Pizzaiolo, Motoboy (Entregadores de pizza motorizados), Almoxarife, Motorista, Recreadores, Profissionais de Manutenção tais como: Pedreiro, Eletricista, Pintor e etc.;

**Parágrafo único** – O piso salarial hora será de R$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos).

a) Fica convencionado que os empregados enquanto estiverem sob o r egime de Contrato de Experiência farão jus ao Salário **de R$ 630,00 (seicentos e trinta reais)**, não prevalecendo os pisos salariais especificados acima.

b) Os empregados cuja admissão seja para exercer **Cargo de Confiança, Coordenação ou Gerência, Sommeliers e Maitre** o salário inicial será o combinado entre as partes, não podendo ser inferior ao piso estabelecido para os empregados estabelecido no **Nível III.**

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

Fica concedido aos **Empregados que laboram em Hotéis, Motéis, Pousadas, Flats e Meios de Hospedagem, Restaurantes, Restaurantes Self Service, Churrascarias, Bares, Lanchonetes, Pizzarias e Demais Estabelecimentos Similares** dos municípios de **Araruama, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro D' Aldeia,** reajuste salarial de **9% (nove por cento)**, calculável sobre o salário percebido em JANEIRO de 2012, podendo ser compensados os reajustes espontaneamente concedidos.

**Parágrafo primeiro -** Para os empregados admitidos após **fevereiro de 2011,** o reajuste poderá ser proporcional ao número de meses trabalhados.

**Parágrafo segundo -** Após a aplicação do índice estabelecido no caput, caso o salário do empregado não atinja o piso salarial convencionado

na **Cláusula Terceira,** nos **Níveis I, II e III** este passará a receber o piso salarial mínimo convencionado de acordo com a sua função.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA QUINTA - DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS

O pagamento dos domingos (correspondente a folga mensal do empregado) e feriados serão calculados em conformidade com a Súmula n.º 146 (TST), que determina o pagamento em dobro do trabalho prestado aos domingos e feriados não compensados, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

### Outros Adicionais

### CLÁUSULA SEXTA - DAS GORJETAS ESPONTÂNEAS

Os empregados que tiverem anotadas suas CTPS's como garçons, na hipótese da gorjeta ocorrer fora do controle do empregador **(espontânea)** farão jus a um acréscimo em seus CONTRACHEQUES de 20% (vinte por cento), aplicável sobre o piso salarial deste instrumento normativo para os empregados qualificados. Ou seja, R$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais) a título de estimativa de gorjetas, para fins de encargos sociais, férias, 13º salário e reflexos sobre as verbas resilitórias.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA TAXA DE SERVIÇOS

Fica estabelecido a possibilidade de celebração de **Acordos Coletivos de Trabalho** entre o empregador e seus respectivos empregados para inclusão da Taxa de Serviços nas notas de despesas dos fregueses, devento para tanto as condições serem estabelecidas através de **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** com a participação obrigatória do Sindicato Laboral assistindo aos empregados, ficando a Entidade responsável pelo depósito dos termos acordados perante a Superitendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego via INTERNET, através do Sistema Mediador, obedecendo as condições abaixo e as formalidades legais da CLT:

a) 70% (setenta por cento) do montante alcançado será distribuído para todos os empregados, conforme critério estabelecido em assembléia;

b) 30% (trinta por cento) ficará retido nas empresas para custear os encargos sociais decorrentes das gorjetas lançadas nos contracheques, tanto dos empregados e empresa;

c) deverá constar obrigatoriamente na CTPS dos empregados o percentual compulsoriamente cobrado pela empresa pela prestação dos serviços;

d) fica convencionado para efeito de cálculo indenizatório, que a remuneração será proporcional à média dos últimos 12 (doze) meses.

**Participação nos Lucros e/ou Resultados**

**CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

Faculta-se às empresas, sem qualquer caráter de obrigatoriedade, fixar a participação dos empregados em seus lucros ou resultados, benefícios a ser instituído por comissão laboral e empresarial, formalizado através de Acordo Coletivo de Trabalho específico, onde deverão constar regras claras e objetivas quanto a fixação dos direitos substantivos da antecipação, regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazo para revisão do acordo, bem assim demais critérios e condições, tais como programa de metas, resultados e prazos pactuados previamente, na forma da legislação pertinente.

**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA NONA - REGRAS ESPECIAIS PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

As empresas que possuírem e mantiverem restaurantes em funcionamento, fornecerão refeições aos seus empregados, mediante combinação de preços, através de acordo previamente firmado entre as partes, observando-se os valores constantes do anexo do decreto nº 94.062 de 27/03/87, os quais não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo federal, para quem fizer 2 (duas) refeições diárias. **Ou seja, almoço e jantar;**

**Parágrafo primeiro:** o empregado que optar por não fazer as refeições na empresa, não poderá pleitear qualquer compensação financeira;

**Parágrafo segundo:** o empregado que fizer apenas uma refeição na empresa, o percentual a ser descontado será de até **10% (dez por cento) do salário mínimo federal.**

**Parágrafo terceiro:** inclui-se no intervalo para alimentação, o tempo, efetivamente, gasto pelo empregado para fazer a sua refeição.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMISSÃO DE MOTOBOYS E USO DE VEÍCULOS PARTICULARES**

O empregado admitido para a função de **MOTOBOY,** fará jus ao piso salarial convencionado neste instrumento para os empregados qualificados. Porém o uso de veículo de propriedade do empregado deverá ser objeto de CONTRATO ESPECIAL entre as partes, cujo valor não integrará a remuneração decorrente do seu contrato de trabalho.

**Parágrafo único** - Ficam as partes obrigadas a definir formalmente por ocasião da contratação a forma de responsabilidade na hipótese de acidentes pessoais e danos materiais.

### Desligamento/Demissão

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

As homologações de rescisões contratuais, cujo tempo de serviço do empregado ultrapasse 1 (ano), serão submetidas obrigatoriamente à assistência do Sindicato Laboral nos termos do art. 477, da CLT, **sem ônus para o empregado e empregador.**

**Parágrafo único:** O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base (correção salarial), terá direito à indenização adicional equivalente ao seu salário mensal, conforme artigo 9º da Lei 7238/79.

a) O tempo do Aviso Prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do art. 9º da Lei n.º 7238/79.

### Aviso Prévio

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Os empregados **maiores de 50 (cinqüenta) anos**, que tenham mais de 3 (três) anos consecutivos na empresa na época da demissão, farão jus a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único-** o aviso prévio convencionado não tem efeito cumulativo com a Lei 12.506, de 11.10.2011, devendo ser praticado o que for mais benéfico para o empregado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BAIXA NA CTPS

Conforme **artigo 17 da IN/SRF n.º 15 de 14 de julho de 2010**, quando o Aviso Prévio for indenizado, a data da Saída a ser anotada na CTPS do empregado deve ser:

a) na página relativa ao Contrato de Trabalho, a do último dia da data projetada para o Aviso Prévio indenizado; e

b) na página relativa às Anotações Gerais, a data do ùltimo dia efetivamente trabalhado pelo empregado.

### Contrato a Tempo Parcial

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO POR TEMPO PARCIAL

Fica convencionado que as empresas representadas por esta Convenção poderão contratar empregados adotando o regime de tempo parcial previsto no Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, c/c Art. 58-A da CLT, obedecendo aos seguintes critérios:

a) O contrato será sempre com anotação na CTPS do empregado e por prazo indeterminado, **não podendo ultrapassar o limite máximo de 25 (vinte cinco) horas semanais e mínimo de 05 (cinco) horas diárias;**

b) determinação no contrato de trabalho do número mínimo de horas semanais a serem trabalhadas, o valor do salário-hora, que não poderá ser menor do que o percebido, nas mesmas funções, por empregado que cumpre tempo integral;

c) na hipótese de não ser alcançada o numero mínimo de horas contratadas, o empregado fará jus ao recebimento do mínimo contratado;

d) para os empregados já contratados, a adoção do regime de tempo parcial será efetuada mediante opção manifestada perante a empresa, e com assistência do Sindicato Laboral.

**Parágrafo único** – As horas laboradas no período noturno, normatizadas no Art. 73 e seus parágrafos, da CLT, terão um acréscimo de 20% (vinte por cento), aplicável sobre o valor da hora contratada.

### Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO HORA

Admite-se a modalidade de contratação do empregado por hora, mediante os seguintes critérios Convencionados e Legislação em vigor:

**Parágrafo primeiro** - O contratado perceberá o salário hora mínimo, calculado conforme os pisos salariais estabelecidos na CLÁUSULA TERCEIRA e suas ALÍNEAS;

**Parágrafo segundo** - o salário do contratado será proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas no mês;

**Parágrafo terceiro** - fica garantido ao contratado o número mínimo de 25 (vinte e cinco) horas semanais e 5 (cinco) horas diárias a serem laboradas;

a) na hipótese de não ser alcançado o número de horas contratadas, o empregado fará jus ao recebimento do mínimo contratado.

**Parágrafo quarto** - os descansos semanais remunerados serão pagos apurando-se a média das efetivas horas trabalhadas durante a semana;

**Parágrafo quinto** - as férias serão remuneradas apurando-se a média das efetivas horas trabalhadas durante o período aquisitivo, aplicando-se o valor do salário horá na data da concessão das férias, em conformidade com o artigo 142, parágrafo 1º da CLT;

**Parágrafo sexto** - o 13º salário será calculado e pago de acordo com a média das horas trabalhadas durante o ano correspondente;

**Parágrafo sétimo** - ocorrendo rescisão do contrato de trabalho que, na forma da lei exija a concessão de aviso prévio, este será fixado pela média das horas trabalhadas nos 12 (doze) meses anteriores a rescisão ou, caso a relação empregatícia tenha menos de 12 (doze) meses de duração, pela média das horas trabalhadas nos meses de efetivo trabalho;

**Parágrafo oitavo** - para os empregados contratados sob a égide do contrato hora, fica defeso a compensação de eventual jornada suplementar, bem como a adoção de banco de horas;

**Parágrafo nono** - fica a empresa obrigada a depositar o Contrato Individual por Hora de Trabalho no Sindicato Profissional, sob pena de sua nulidade.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Duração e Horário

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE 12 X 36 HORAS

A jornada de trabalho dos empregados poderá ser fixada em 12 (doze) h

oras de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

a) os empregados que trabalham em jornada de trabalho de 12 X 36, não farão jus a horas extraordinárias, em razão da natural compensação, em face da inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho realizado no período diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em lei, incidente sobre as horas noturnas efetivamente trabalhadas (art. 73 da CLT);

b) considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que porventura coincidam com a escala de trabalho, em face da natural compensação decorrente das 36 (trinta e seis) horas de descanso, excetuando-se os feriados;

c) na hipótese de ultrapassar a jornada diária de 12 (doze) horas de trabalho de que trata a alínea "a", os empregados farão jus a horas extraordinárias, com os devidos acréscimos previsto em lei.

## Compensação de Jornada

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

Fica estabelecido a possibilidade de celebração de **Acordos Coletivos de Trabalho** entre o empregador e seus respectivos empregados para prorrogação e compensação de jornadas de trabalho, devento para tanto as condições serem estabelecidas através de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA com a participação obrigatória do Sindicato Laboral assistindo aos empregados, ficando a Entidade responsável pelo depósito dos termos acordados perante a Superitendência do Ministério do Trabalho e Emprego via INTERNET, através do Sistema Mediador, obedecendo a condição abaixo e as formalidades legais da CLT:

a) Para jornada de trabalho dos empregados representados por essa Convenção Coletiva correspondente a 08 (oito) horas diárias e/ou a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o empregador poderá compensar o excesso de horas trabalhadas, **não excedente de 2 (duas) horas diárias**, pela correspondente diminuição em outro dia, desde que o faça nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias subseqüentes, conforme prevê o Art. 59, § 2º, da CLT, ou então pagará as horas extraordinárias não compensadas, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento);

b) Fica expressamente proíbido a inclusão das horas dos domingos e feriados labrados e nâo compensados no Banco de Horas.

## Intervalos para Descanso

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL

É assegurado aos empregados descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sendo que à cada período de 04 (quatro) semanas, pelo menos uma folga deverá coincidir com o domingo.

## Controle da Jornada

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA VARIÁVEL (FLEXÍVEL)

A jornada de trabalho do empregado poderá ser móvel, variável ou mista desde que expressamente ajustada no Contrato de Trabalho, devendo a escala ser divulgada pelo empregador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo primeiro** - A jornada de trabalho poderá ser ajustada em qualquer horário, tanto diurna, quanto noturna ou mista, respeitadas a vedação existente na legislação quanto ao trabalho dos menores de 18 anos em horário noturno;

**Parágrafo segundo** - O contrato de trabalho obedecerá a CLT, Constituição Federal e as normas contidas neste Instrumento Coletivo de Trabalho.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRITÉRIOS PARA O CONTROLE DA JORNADA

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, nos termos da **Portaria MTE N.º 373 de 25.02.2011.**

**Parágrafo primeiro:** os empregados terão direito sempre que solicitar a uma via impresa da sua marcação do ponto: do dia, da semana e mês;

**Parágrafo segundo:** As empresas que não utilizam o ponto eletrônico, poderão continuar utilizando a marcação Mecânica ou Manual.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

## Uniforme

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES

Regras especiais referentes aos uniformes na forma que segue:

a) As empresas que exigirem o uso de uniformes, fornecerão os mesmos

gratuitamente aos seus respectivos empregados;

b) o empregado é obrigado a zelar pela boa conservação do uniforme, e quando rescindido o contrato de trabalho deverá devolve-lo em perfeito estado de conservação, desde que cedido há menos de 3 (três) meses da data de rescisão;

c) na hipótese do empregado que estiver obrigado a devolver o uniforme não o fizer, será descontado de suas verbas rescisórias a importância correspondente ao seu valor.

## Relações Sindicais

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇAO SINDICAL LABORAL

Os empregadores descontarão de cada empregado ASSOCIADO AO SINDICATO, mensalmente, a quantia de **R$ 38,00 (trinta e oito reais)** do seu salário, a título de **Contribuição Assistencial Associativa**, e o recolherão para o Sindicato Laboral, em guias próprias a serem fornecidas pela entidade credora, até o dia 10 do mês subseqüente ao desconto.

**Parágrafo primeiro**- A Contribuição Assistencial Associativa proporcionará ao empregado e seus dependentes direito a Ajuda no Material Escolar, Consultas Médicas (Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia), Assistência Odontológica e Jurídica Trabalhista, oferecidas nas dependências da entidade laboral, ou através de convênios específicos, quando existirem.

**Parágrafo segundo-** Para os empregados NÃO ASSOCIADOS ao Sindicato Laboral, o desconto mensal será **de R$ 10,00 (dez reais)**, conforme decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 28 de novembro de 2012, nos termos do Art. 513, alínea e, da CLT.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os empregadores, associados ou não, recolherão para a entidade patronal, a importância de R$ 30,00 (trinta reais) por empregado que possua a seu serviço, conforme decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 26 de janeiro de 2012, a título de Contribuição Assistencial Convencional, em guias próprias a serem fornecidas pela entidade credora, devendo o pagamento ser efetuado **até o dia 05 de março de 2012.**

**Parágrafo único-** As Contribuições Convencionadas nas cláusulas Décima Nona e Vigésima, deste instrumento normativo, não efetuados nos prazos estabelecidos, sujeitará a empresa infratora a multa de 10% (dez por cento),

sobre o total a ser recolhido, mais 1% (um por cento) de mora, por mês de atraso.

### Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assinado o prazo de 15 (quinze) dias, a todos os empregados não associados, para manifestarem-se contrários ao desconto da taxa assistencial em favor do Sindicato Laboral, **iniciando-se no dia 10-02-2012 e terminando no dia 24-02-2011,** importando o silêncio em consentimento.

### Outras disposições sobre representação e organização

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES

Fica convencionado que o **dia 29 de julho**, data consagrada a Santa Marta, padroeira da Categoria, reconhecido como dia dos empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, e consequentemente, **feriado**.

### Disposições Gerais

### Mecanismos de Solução de Conflitos

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As divergências oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas na forma estabelecida no Art. 114, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Cabo Frio, 30 de janeiro de 2012.

SERGIO TRAJANO DE SA
Presidente
SIND EMPREGADOS COMERCIO HOTELEIRO SIMILARES DE NITEROI

AMERICO FIGUEIREDO DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE NITEROI